



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 4 / 2024**CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP n.º 70.094-90, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, doravante denominada **DOADORA**, e, de outro lado, o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.309.919/0001-71, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, Brasília/DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP n.º 70.070-933, doravante denominada **DONATÁRIA**, representada por seu Secretário, Senhor **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG n.º 1.482.391, e do CPF n.º 837.616.831-20, por meio do PA SEI n.º 0000212-30.2024.6.07.8100, acordam em celebrar o presente contrato de doação de bens inservíveis, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato que ora se bilateraliza tem como objeto a doação de portas e divisórias (e seus acessórios), pertencentes ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal à **DONATÁRIA**, conforme especificadas no Relatório Analítico de Bens Móveis (id. SEI n.º 1571115), que faz parte integrante deste instrumento para todos os fins.

1.2. A presente doação fica condicionada à destinação dos bens para a execução das atividades de interesse social da **DONATÁRIA**. Caso constatado desvio de finalidade, os bens deverão ser revertidos ao TRE-DF, sem prejuízo da adoção de providências administrativas, civis e penais cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do contrato será o constante no Relatório de Baixa anexo ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um(a) representante do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, especialmente designado(a), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/21, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à doação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente doação tem supedâneo no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21; no Decreto nº 9.373/2018 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis à espécie, bem como na aplicação subsidiária dos princípios e normas de direito privado que regulam o contrato de doação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ENTREGA DOS BENS

5.1. Após a assinatura deste contrato, seguida de regular veiculação ao público, a **DOADORA** disponibilizará à **DONATÁRIA** os bens elencados na sede do TRE/DF, localizada na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP nº 70.094-90, no depósito do TRE-DF, localizado no Setor G-Norte, Área Espacial 7, sem número, Taguatinga-Norte, Brasília DF ou em outro endereço a ser indicado pelo TRE-DF.

5.2. O recebimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam recolhidos, sob pena de considerar-se não aceita a doação. A retirada dos bens deverá ser efetuada, em dia útil, de 13h às 18h, mediante prévio agendamento pelo telefone (61) 3048-4397 ou (61) 3048-4084.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência a contar da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este contrato será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pela parte **DOADORA**, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato de doação enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do TRE-DF

Senhor WENDERSON SOUZA E TELES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 25/03/2024, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1583187** e o código CRC **29787083**.

0000212-30.2024.6.07.8100

1583187v1